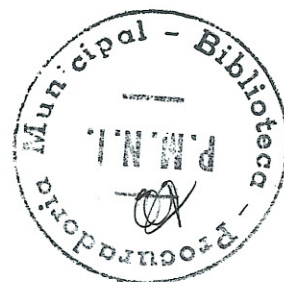




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM, 21 de março de 2002



DECRETO N° 6.461 DE 21 DE Março 2002.

"ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 6.450 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002", QUE REGULAMENTA AS NORMAS DE CONVIVÊNCIA DO MERCADO POPULAR DE MIGUEL COUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto n° 6.450 de 15 de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação, acrescido de seu Parágrafo Único:

Art. 2º - A limpeza do prédio, a acessibilidade ao espaço comum do público, a segurança interna e o

V. Decreto 6450/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO *Jornal de Hoje*

EM, 21 de *março* de 2002



cumprimento do horário de funcionamento, bem como, juntamente com o Setor Técnico competente da PCNI através da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, toda Gestão de ordem administrativa, é de responsabilidade da Associação do Mercado Popular, coexistindo as responsabilidades de cada permissionário.

Parágrafo Único - O permissionário de forma a garantir a estabilidade do Mercado Popular de Miguel Couto se obriga a funcionar diariamente no horário comercial, podendo estabelecer horários diários de descanso em revezamento, bem como um dia por semana para descanso.

Art. 2º - O artigo 4º do Decreto n° 6.450 de 15 de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Não é permitido a exposição de mercadorias nas áreas de uso comum da edificação.

Art. 3º - O artigo 5º do Decreto n° 6.450 de 15 de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Não será permitido nenhum tipo de mobiliário, artigos e expositores, colocados nas circulações do prédio, interno ou externo ao conjunto dos boxes.

Art. 4º - Altera o § 1º do artigo 9º do Decreto n° 6.450 de 15 de fevereiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º -

Parágrafo Único - Na comercialização de discos, fitas ou aparelhos de som deverá ser observado o nível máximo de ruído permitido pela Lei 043 GP 99, expressos em decibéis, sujeitos a fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 5º - Altera o do artigo 10 do Decreto n° 6.450 de 15 de fevereiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - Os responsáveis pelos boxes que comercializam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos, sujeitos a fiscalização de ordem pública.

Art. 6º - Revoga-se o do artigo 12 do Decreto n° 6.450 de 15 de fevereiro de 2002.

Art. 12 - Revogado.

Art. 7º - Dá nova redação ao artigo 13 e seu § 1º do Decreto n° 6.450 de 15 de fevereiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - O imóvel deve ser conservado pelo permissionário quanto a estética, estabilidade e higiene, não podendo ser descaracterizado em sua forma original, pedindo orientação ao setor técnico sempre que houver necessidade de mudança nas instalações.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma o permissionário poderá substituir o revestimento e ou acabamento do imóvel sem o consentimento do Setor Técnico da P.C.N.I.

Art. 8º - Altera o do artigo 15 do Decreto n° 6.450 de 15 de fevereiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - Não será permitida a utilização de nenhum artefato publicitário nos corredores de uso comum do mercado e nas suas áreas externas.

Art. 9º - Altera o do artigo 19 do Decreto n° 6.450 de 15 de fevereiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 - Os permissionários estão sujeitos as normas públicas e a infrações e penalidades previstas neste decreto.

Art. 10 - Revoga-se o do artigo 21 do Decreto n° 6.450 de 15 de fevereiro de 2002.

Art. 21 - Revogado.

Art. 11 - Acrescenta Parágrafo Único e dá nova redação ao artigo 22 do Decreto n° 6.450 de 15 de fevereiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 - Fica a Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu responsável pela fiscalização do cumprimento deste decreto, com base especialmente na Lei 2.112 do Código de Posturas.

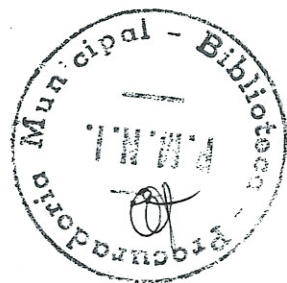
*Continuação do
Decreto nº 6.461*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 21 de março de 2002

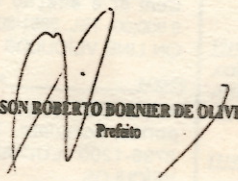


Continuação do
Decreto nº 6.461

Parágrafo Único - A fiscalização poderá atender denúncia da Associação do Mercado Popular e se fará extraordinariamente, pelo PCNI em conjunto com a Associação do Mercado Popular de acordo com suas responsabilidades e nos termos da Lei.

Art. 12 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 21 de Março de 2002.


NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito